

COMARCA DA CAPITAL

Vara das Execuções Penais

PORTARIA nº 02/2025 - VEP

Dispõe sobre a implementação do Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF) na Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital e dá outras providências.

A Juíza de Direito da Vara das Execuções Penais da Capital, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Orientação CGJ n.º 11, de 09 de setembro de 2025, que trata do sistema SAREF;

CONSIDERANDO que atualmente os apenados do sexo masculino em regime aberto e em limitação de final de semana apresentam-se na Central do Regime Aberto, vinculada à Penitenciária Masculina de Florianópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e otimizar as rotinas;

RESOLVE:

Art. 1º As apresentações mensais em Juízo atinentes ao regime aberto, suspensão condicional da pena (*sursis*) ou livramento condicional de apenados e apenadas com processos de execução criminal em tramitação nesta Unidade serão realizadas por meio do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF).

Artigo 2º. Na eventualidade da apresentação ser oriunda de carta precatória, o cumprimento da apresentação deverá ocorrer diretamente no balcão desta unidade judicial, de forma manual no sistema SEEU, mediante registro no relatório de apresentações e certificação manual nos autos.

Artigo 3º. O Cartório Judicial realizará o cadastro, no SAREF, das mulheres em cumprimento do regime aberto, do *sursis* e do livramento condicional, bem como dos homens em cumprimento do *sursis* e do livramento condicional, quando do próximo comparecimento regular em Juízo, repassando no ato as instruções necessárias para utilização do sistema, bem como o manual de orientação.

Artigo 4º. A Central do Regime Aberto, vinculada à Penitenciária Masculina de Florianópolis, deverá manter-se em funcionamento até 19/12/2025, registrando os comparecimentos do regime aberto e da limitação de final de semana, devendo **ORIENTAR APROPRIADAMENTE** os apenados a comparecerem junto ao Cartório desta Vara de Execuções Penais (FÓRUM RID SILVA - Rua Álvaro Millen da Silveira, 208 - Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.010-290 - Fone: (48)3287-6506 - e-mail: capital.vep@tjsc.jus.br)

munidos de documento de identidade para a realização do cadastramento e recebimento de orientações.

Parágrafo Único. O relatório com os comparecimentos registrados até o dia 19/12/2025 deverão ser encaminhados a este Juízo até o dia 31/01/2026 mediante protocolo individualizado em cada processo de execução penal, como de praxe.

Art. 5º. As apresentações de forma remota, por meio do SAREF, **deverão ocorrer entre o dia 1 e o dia 10 de cada mês.**

Art. 6º. Caso a reeducanda ou o reeducando **não disponha dos equipamentos necessários** para a realização periódica da apresentação remota, ou por qualquer outra razão não a consiga realizar, **deverá comparecer diretamente no Fórum para realização da apresentação, entre o dia 1 e o dia 10 de cada mês.**

Art. 7º. Caso a reeducanda ou o reeducando compareça em Cartório fora do período mencionado nos artigos anteriores, será colhida sua justificativa e será orientado/orientada a utilizar o sistema no mês seguinte regularmente.

Art. 8º. Em caso de indisponibilidade do sistema, que não permita a realização da apresentação ou a sua homologação, o Cartório certificará o comparecimento em Juízo e preencherá manualmente a apresentação no campo próprio do SEEU.

Art. 9º. A ausência pontual de apresentação acarretará o acréscimo automático do mês da falta ao final do período da pena, independentemente da apresentação e acolhimento de justificativa, salvo instauração de incidente de regressão de ofício ou a pedido do Ministério Público em caso de abuso.

Parágrafo Único. Constatadas duas ausências seguidas, deverá ser imediatamente expedido mandado de intimação para que o apenado, em 10 (dez) dias, compareça em Cartório a fim de justificar o não cumprimento da pena, devendo a Serventia reduzir a termo a justificativa e encaminhar os autos ao Ministério Público para manifestação.

Art. 10. Diante do fechamento da Central do Regime Aberto e da impossibilidade de utilização do SAREF para penas restritivas de direitos, as apresentações de limitação de fim de semana passam a ser mensais, inclusive para as reeducandas do sexo feminino, e realizadas diretamente em Cartório **entre o dia 1 e o dia 10 de cada mês.**

Parágrafo Único. O Cartório certificará o comparecimento em Juízo e preencherá manualmente a apresentação no campo próprio do SEEU.

Art. 11. O Cartório, sob a coordenação da Chefe de Cartório, estabelecerá rotina diária para as apresentações virtuais no sistema SAREF e para o registro das homologações no sistema SEEU, enquanto não automatizadas estas.

Art. 12. Fica dispensada a apresentação de justificativa formal em Juízo:

I — às apenadas e aos apenados do regime aberto (SAREF) e aos beneficiários de limitação de fim de semana (Cartório) que deixarem de se apresentar, por até 02 (duas) vezes não

consecutivas no período de 12 (doze) meses ou que se apresentem fora dos limites territoriais do município.

II — às pessoas em livramento condicional que deixarem de se apresentar via SAREF por 01 (uma) vez no período de 12 (doze) meses ou que se apresentem fora dos limites territoriais do município.

§ 1º O Cartório deverá proceder ao registro da interrupção, acrescentando-se automaticamente o período correspondente ao final da pena, sem necessidade de despacho judicial.

§ 2º A dispensa prevista neste artigo não se aplica quando houver indícios de descumprimento reiterado, fraude no uso do SAREF ou outras circunstâncias que recomendem intervenção judicial, hipótese em que o Cartório encaminhará os autos à conclusão.

Art. 13. Constatada:

I — a ausência por 02 (dois) meses consecutivos, no caso de apenadas e apenados do regime aberto, beneficiários de *sursis* ou da limitação de fim de semana; ou

II — a ausência imediatamente subsequente, no caso de pessoas em livramento condicional, após a falta única prevista no inciso II do art. 1º;

o Cartório deverá expedir mandado de intimação, para que a pessoa condenada:

a) compareça em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de apresentar justificativa formal para a ausência; e

b) retome imediatamente as apresentações via SAREF - ou em Cartório, conforme o caso -, sob pena de regressão de regime/revogação do benefício.

Artigo 14. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se.

Comunique-se, com cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e à Penitenciária Masculina de Florianópolis.

Florianópolis, 14 de novembro de 2025.

Paula Botke e Silva
Juíza de Direito